



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2026**, FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO:

DO JULGAMENTO EM FAVOR DAS EMPRESAS:

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CNPJ: 05.621.288/0001-35 COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2026**, FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO:

HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DAS EMPRESAS:

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CNPJ: 05.621.288/0001-35 COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, os (a) servidores (a) abaixo, para a funções de GESTOR DE CONTRATOS e FISCAIS DE CONTRATOS:

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº: 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.01.0005

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), INCLUINDO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SISTEMA DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DO BANCO DE DADOS DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, SOLUÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATO DE Nº: 003/2026 - FMS
CONTRATADO: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CNPJ: 05.621.288/0001-35
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA cargo SECRETÁRIA DE SAÚDE, matrícula de nº 80910463, como GESTOR do termo de contrato de nº 003/2026 -FMS.

E
FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora TITULAR: PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA, FUNÇÃO: DIRETORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, MATRICULA: 80910539, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/2026 -FMS.

OU
FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor TITULAR: CLEÓPATRA ANGELICA ANDRADE DA SILVA: ENFERMEIRA: 80910604, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 003/2026 -FMS.

Pitimbu, 03 de março de 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 - FMS

PITIMBU-PB, 03 MARÇO DE 2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB.

CONTRATO DE Nº: 003/2026 - FMS
CONTRATADO: NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CNPJ: 05.621.288/0001-35
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
2270.10.301.2042.2439 - MANUT.DAS ATIV.AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE-ACS (F.M.S)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 660/2026, de 04 de março de 2026

Institui, no âmbito do Município de Pitimbu, a FESTA DAS MARISQUEIRAS, como evento oficial do calendário cultural do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

Município, cria política municipal de incentivo à cultura das marisqueiras e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pitimbu, a FESTA DAS MARISQUEIRAS, como evento oficial integrante do Calendário Cultural e Turístico do Município, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A FESTA DAS MARISQUEIRAS tem por finalidade:

- I – valorizar a cultura tradicional das marisqueiras do Município de Pitimbu;
- II – reconhecer a relevância social, econômica e cultural da atividade da mariscagem;
- III – promover a inclusão social, o empoderamento feminino e a geração de renda;
- IV – incentivar manifestações culturais populares, a gastronomia típica e o artesanato local;
- V – fomentar o turismo cultural e sustentável no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, para a realização da FESTA DAS MARISQUEIRAS:

- I – promover atividades culturais, artísticas, gastronômicas, educativas e ambientais;
- II – apoiar feiras, exposições, oficinas e apresentações culturais;
- III – firmar parcerias com associações de marisqueiras, cooperativas, entidades culturais, universidades e organizações da sociedade civil;
- IV – conceder apoio logístico, técnico e institucional, nos limites da legislação vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de política municipal de incentivo à cultura tradicional das marisqueiras, vinculada à FESTA DAS MARISQUEIRAS, podendo contemplar:

- I – ações de formação cultural, social e profissional;
- II – incentivo à gastronomia tradicional e ao artesanato associado à mariscagem;
- III – preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial;
- IV – apoio a projetos culturais relacionados à atividade da mariscagem.

Art. 5º. Da Fonte de Recurso As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Cultura, Turismo, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;
- II – recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III – transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;
- IV – emendas parlamentares;
- V – convênios, termos de cooperação, parcerias e patrocínios com entidades públicas e privadas;
- VI – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º. Cláusula de Segurança (Reserva do Executivo) A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 661/2026, de 04 março de 2026

Reconhece a pesca de marisco praticada pelas marisqueiras como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pitimbu – PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, para todos os fins de direito, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pitimbu – PB, a pesca de marisco praticada pelas marisqueiras, entendida como conjunto de saberes, técnicas, práticas sociais, tradições, expressões e formas de organização comunitária que caracterizam a atividade econômica, cultural e social das mulheres e coletivos de marisqueiras no município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, consideram-se marisqueiras as trabalhadoras que exercem profissionalmente ou artesanalmente a coleta de mariscos e moluscos nas zonas costeiras e estuarinas do município, incluindo saberes tradicionais associados à prática.

§ 2º. O reconhecimento previsto no caput abrange as formas de produção, utensílios, terminologias, rituais comunitários e os saberes intergeracionais ligados à pesca de marisco.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá, no âmbito de suas competências, incentivar o registro, a divulgação, a documentação e a transmissão dos saberes e práticas que compõem o patrimônio imaterial aqui reconhecido, inclusive por meio de iniciativas educativas e culturais.

Art. 3º. As ações decorrentes desta Lei não acarretarão, por si só, execução direta de despesas obrigatórias por parte do Poder Público, vinculando-se à disponibilidade orçamentária, à celebração de parcerias,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

convênios, termos de cooperação ou apoio institucional, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de cooperação do Executivo com órgãos estaduais ou federais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil ou entidades comunitárias, a implementação será feita mediante instrumentos legais específicos, sem criação de despesa impositiva por força desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 662/2026, de 10 março de 2026

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Motorista, integrante do quadro permanente de servidores do Município de Pitimbu.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico da categoria, não alcançando gratificações, adicionais ou vantagens de natureza pessoal, salvo aquelas calculadas com base no vencimento básico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá à atualização da tabela remuneratória correspondente, adequando-a ao percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º A concessão do reajuste observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

Anexo I

Descrição	Valor Atual (Salário Mínimo 2026)	Valor Após Reajuste 51%
Salário Base Atual	R\$ 1.621,00	—
Acréscimo de 51%	—	R\$ 827,71
Salário Base Reajustado	—	R\$ 2.448,71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 663/2026, de 10 de março de 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PITIMBU - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono apresenta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), o Piso Salarial Profissional Municipal – PSPM, dos profissionais do magistério público municipal de Pitimbu – PB, passando, proporcionalmente, a vigorar os valores devidamente estipulados e listados nos moldes dos anexos I, II e III, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

ANEXO I

Classe A I

2026	CLASSE A1	Nível — 5% →					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
3.875,91	Magistério	3.875,91	4.069,70	4.273,19	4.486,85	4.711,19	4.946,75

ANEXO II

Classe A II

2026	CLASSE A2	Nível — 5% →					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
3.875,91	--X--	--X--	--X--	--X--	--X--	--X--	--X--
4.205,60	Pedagogia	4.205,60	4.415,88	4.636,68	4.868,51	5.111,94	5.367,54
4.626,16	Especialização	4.626,16	4.857,47	5.100,35	5.355,36	5.623,13	5.904,29
5.046,73	Mestrado	5.046,73	5.299,06	5.564,01	5.842,22	6.134,33	6.441,04
5.887,85	Doutorado	5.887,85	6.182,24	6.491,35	6.815,92	7.156,71	7.514,55

ANEXO III

Classe B I

2026	CLASSE B2	Nível — 5% →					
		Nível I0 - 5	Nível II 5 - 10	Nível III 10 - 15	Nível IV 15 - 20	Nível V 20 - 25	Nível VI 25 - 30
4.392,11	Licenciatura	4.392,11	4.611,72	4.842,30	5.084,42	5.338,64	5.605,57
4.881,32	Especialização	4.881,32	5.072,89	5.226,53	5.392,86	5.572,50	5.766,13
5.270,54	Mestrado	5.270,54	5.534,06	5.810,77	6.101,30	6.406,37	6.726,69
6.148,96	Doutorado	6.148,96	6.456,41	6.779,23	7.118,19	7.474,10	7.847,80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 664/2026, de 10 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, CUSTEADO EXCLUSIVAMENTE COM RECURSOS FEDERAIS, SEM GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pitimbu/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), custeado exclusivamente com recursos federais transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que venha a substituí-la, vedada a utilização de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreende:

- I – os repasses regulares vinculados ao desempenho no Componente de Qualidade da APS; e
- II – o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, pago em parcela única anual, ao final de cada ciclo de avaliação.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os profissionais integrantes das seguintes equipes, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

- I – Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Atenção Primária (eAP), quando houver;
- III – Equipes de Saúde Bucal (eSB); e
- IV – Equipes Multiprofissionais (eMulti).

§ 1º O incentivo será distribuído de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe, observado o desempenho alcançado, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

§ 2º Para as equipes eMulti, o valor destinado aos profissionais será rateado em partes iguais entre todos os membros cadastrados no CNES e vinculados à respectiva equipe.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho das equipes mencionadas no art. 2º será realizada quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, com base nos indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as equipes serão classificadas nas seguintes níveis de desempenho:

- I – Ótimo;
- II – Bom;
- III – Suficiente; e
- IV – Regular.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do Componente de Qualidade da APS e do Incentivo Adicional anual serão distribuídos conforme a classificação de desempenho da equipe, observados os seguintes percentuais:

I – Desempenho Ótimo: 75% (setenta e cinco por cento) destinados aos profissionais da equipe e 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao custeio e fortalecimento das ações da APS;

II – Desempenho Bom: 50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais da equipe e 50% (cinquenta por cento) destinados ao custeio das ações da APS;

III – Desempenho Suficiente: 40% (quarenta por cento) destinados aos profissionais da equipe e 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio das ações da APS;

IV – Desempenho Regular: 30% (trinta por cento) destinados aos profissionais da equipe e 70% (setenta por cento) destinados ao custeio das ações da APS.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO ADICIONAL ANUAL

Art. 5º O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, pago em parcela única anual, será destinado integralmente aos profissionais das equipes, observado o disposto nesta Lei e os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Art. 6º O pagamento do incentivo ocorrerá no mês subsequente ao encerramento do quadrimestre avaliado, conforme o montante efetivamente repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais em efetivo exercício na Atenção Primária à Saúde – APS, independentemente do vínculo jurídico, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, nas normas do Ministério da Saúde e na regulamentação municipal, não se configurando direito adquirido nem obrigação permanente do Município.

§ 1º Será destinado percentual específico aos profissionais de coordenação e apoio institucional da APS, nos termos de regulamento.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao setor competente a relação nominal dos beneficiários, com os valores correspondentes.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO

Art. 8º Perderá o direito ao recebimento do incentivo o profissional que:

- I – for exonerado, rescindir o contrato ou se afastar antes da data do pagamento;
- II – possuir faltas injustificadas ou afastamentos superiores aos limites definidos em regulamento;
- III – praticar falta grave ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – não atingir os parâmetros mínimos de desempenho individual definidos em norma técnica da Secretaria Municipal de Saúde; ou
V – estiver vinculado a programas federais que vedem o recebimento do incentivo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 9º O incentivo financeiro previsto nesta Lei, pago de forma eventual e condicionada ao desempenho aferido pelo Ministério da Saúde:

- I – possui natureza indenizatória e transitória;
- II – não se incorpora à remuneração;
- III – não integra proventos de aposentadoria; e
- IV – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos não repassados aos profissionais, em razão do não atingimento das metas ou demais critérios previstos nesta Lei, serão destinados ao custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e por atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo caso o Componente de Qualidade da APS venha a ser extinto pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais do Componente de Qualidade da APS, transferidos fundo a fundo ao Município, não gerando obrigação financeira continuada, nem impacto permanente sobre a despesa com pessoal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 665/2026, de 10 de março de 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL VINCULADO AO PROGRAMA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu/PB, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a finalidade de regulamentar a utilização do incentivo financeiro federal destinado ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e ao pagamento de incentivo por desempenho aos servidores a ela vinculados.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos servidores em efetivo exercício nas áreas que compõem a Vigilância em Saúde Municipal, observados os seguintes blocos:

- I – Vigilância Ambiental e Zoonoses;
- II – Vigilância Epidemiológica;
- III – Imunização;
- IV – Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- V – Vigilância Sanitária.

§ 2º A aplicação dos recursos observará, obrigatoriamente, as diretrizes, critérios e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aqueles previstos nas Portarias nº 1.708/2013, nº 2.369/2018, nº 2.369/2019 e demais normas supervenientes.

§ 3º Farão jus ao incentivo os servidores que desempenhem atividades diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores pactuados pelo Ministério da Saúde, conforme relação nominal a ser definida pela Gerência de Vigilância em Saúde e homologada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, a título de incentivo do PQA-VS, serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Vigilância em Saúde, incluídos aqueles que exerçam funções de gestão, coordenação, direção e atividades técnicas;
- II – 50% (cinquenta por cento) destinados ao custeio e investimento das ações e serviços da Vigilância em Saúde Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a relação nominal dos servidores beneficiários, bem como os respectivos valores a serem pagos.

§ 2º O pagamento do incentivo ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Governo Federal, não gerando ao Município qualquer obrigação em caso de suspensão, extinção ou interrupção do programa.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho individual, além do alcance das metas institucionais, considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – produtividade, observados parâmetros objetivos de qualidade e eficiência;
- II – trabalho em equipe;
- III – cumprimento das normas legais, técnicas e de conduta funcional.

Art. 4º Farão jus ao incentivo os servidores em efetivo exercício de suas funções na Vigilância em Saúde, observados os critérios de assiduidade, dedicação e escolaridade, conforme regulamentação interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da Vigilância em Saúde aqueles lotados na Diretoria, Coordenações e os Agentes de Combate às Endemias.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E PERDA DO DIREITO AO INCENTIVO

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do incentivo PQA-VS o servidor que:

- I – deixar de participar das atividades de planejamento e educação permanente da Vigilância em Saúde;

- II – estiver em licença médica por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- III – não contribuir para o cumprimento das metas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde;
- IV – estiver afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º A Gerência de Vigilância em Saúde deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências previstas neste artigo.

§ 2º Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde informar à Secretaria Municipal de Administração a relação atualizada dos servidores aptos ao recebimento do incentivo.

CAPÍTULO V DA NATUREZA JURÍDICA E DO PAGAMENTO

Art. 6º O incentivo financeiro do PQA-VS possui natureza indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando reflexos previdenciários, não servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, gratificações ou adicionais.

Parágrafo único. Sobre o incentivo financeiro de que trata este artigo não incidirão encargos previdenciários, trabalhistas ou patronais, nem contribuições destinadas a regimes geral de previdência social, incidindo apenas a tributação que for legalmente obrigatória, quando aplicável.

Art. 7º O incentivo será pago em parcela única, na folha de pagamento subsequente ao repasse efetivo dos recursos federais ao Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de exoneração, rescisão, desistência ou afastamento do servidor, o valor correspondente retornará à parcela destinada ao custeio das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 9º Havendo alteração nas normas federais do PQA-VS que comprometa a isonomia entre as categorias profissionais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente o repasse do incentivo até a redefinição dos critérios de rateio.

Art. 10 Excepcionalmente, os recursos do incentivo financeiro do PQA-VS já creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu antes da vigência desta Lei, referentes a ciclos, competências ou exercícios anteriores, poderão ser pagos aos servidores elegíveis, em parcela única, desde que:

- I – os servidores estivessem em efetivo exercício na Vigilância em Saúde no período de referência do respectivo repasse;
- II – haja comprovação do cumprimento mínimo dos indicadores institucionais exigidos pelo Ministério da Saúde;
- III – seja observada a proporção de rateio prevista no art. 2º desta Lei;
- IV – inexistir vedação expressa nas normas federais que regem o PQA-VS.

Parágrafo único. A aplicação desta regra transitória não gera direito adquirido, não se estende a repasses futuros e não afasta a incidência das vedações previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 11 O pagamento do incentivo financeiro do PQA-VS observará, obrigatoriamente:

- I – a existência de prévia dotação orçamentária e financeira;
- II – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- III – o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV – a vedação à criação de despesa permanente de caráter continuado.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registros administrativos próprios contendo:

- I – demonstrativo dos valores recebidos a título de PQA-VS;
- II – critérios de rateio adotados;
- III – relação nominal dos servidores beneficiários;
- IV – comprovação do cumprimento dos indicadores e critérios previstos nesta Lei e em seus Anexos.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão permanecer disponíveis para fins de controle interno, controle externo e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL – FOMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB

A Prefeitura Municipal de Pitimbu, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 1.1 Constituição Federal de 1988, arts. 37, 215 e 216;
- 1.2 Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc;
- 1.3 Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- 1.4 Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
- 1.5 Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB;
- 1.6 Instrução Normativa MinC nº 10/2023;
- 1.7 Decreto Municipal nº 113/2024;
- 1.8 Portaria Municipal nº 0075/2025

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente edital tem por objeto a seleção pública de projeto cultural destinado ao desenvolvimento de atividades musicais com bandas marciais e/ou fanfarras, a ser executado no Município de Pitimbu.
- 2.2 O projeto deverá contemplar 06 (seis) atividades culturais distintas, voltadas à formação, promoção e difusão cultural.
- 2.3 A seleção resultará na celebração de Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

3. DO VALOR DO EDITAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor total destinado ao presente edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 3.2 Será selecionado 01 (um) projeto cultural.
- 3.3 Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc e correrão à conta da seguinte dotação:
Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico Função Programática: 13.392.2040.2609 – Manutenção das Atividades do Fundo de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

4. DOS AGENTES CULTURAIS

- 4.1 Poderão participar deste edital Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas.
- 4.2 Para os fins deste edital, consideram-se agentes culturais: organizações que atuem na criação, produção, promoção ou difusão cultural.
- 4.3 As entidades proponentes deverão:
- 4.3.1 possuir CNPJ ativo;
- 4.3.2 possuir sede no Município de Pitimbu;
- 4.3.3 comprovar atuação cultural mínima de 02 (dois) anos.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

- 5.1 Os projetos deverão observar políticas de promoção da diversidade cultural.
- 5.2 Será incentivada a participação de:
- mulheres
 - pessoas negras
 - povos indígenas
 - comunidades tradicionais
 - quilombolas
 - população LGBTQIA+
 - pessoas com deficiência
 - demais grupos historicamente vulnerabilizados.
- 5.3 Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
- 6.2 O período de inscrições observará o cronograma constante no Anexo II.
- 6.3 No ato da inscrição o proponente deverá apresentar:
- 6.3.1 formulário de inscrição;
- 6.3.2 plano de trabalho do projeto;
- 6.3.3 documentos institucionais da entidade;
- IV — documentação do representante legal.
- 6.4 A inscrição implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Gestor Municipal da PNAB.
- 7.2 Os membros da comissão deverão declarar ausência de conflito de interesse.
- 7.3 Havendo impedimento, o membro deverá declarar-se suspeito e afastar-se da análise.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Os projetos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Qualidade técnica do projeto	até 20
Relevância cultural	até 20
Viabilidade do cronograma	até 20
Capacidade técnica da equipe	até 10
Ações afirmativas e acessibilidade	até 10
Trajetória cultural do proponente	até 20
Pontuação máxima	100 pontos

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Contra o resultado provisório caberá recurso administrativo no prazo de 03 dias úteis.
- 9.2 Os recursos serão analisados pela autoridade competente.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 O proponente classificado deverá apresentar:
- documentos institucionais da entidade
 - estatuto social
 - ata de eleição da diretoria
 - certidões negativas
 - documentos do representante legal
 - comprovação de atuação cultural.

11. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 11.1 O proponente selecionado firmará Termo de Execução Cultural com o Município.
- 11.2 O pagamento será realizado em conta bancária específica.
- 11.3 O projeto deverá ser executado conforme plano aprovado.

12. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.2 O agente cultural deverá apresentar Relatório Final de Execução do Projeto.
- 12.3 A prestação de contas observará o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023.

13. DA PUBLICIDADE DOS PROJETOS

- 13.1 Os produtos culturais deverão conter as marcas institucionais:
- Governo Federal
 - Ministério da Cultura
 - Política Nacional Aldir Blanc
 - Prefeitura de Pitimbu.
- 13.2 É vedada a promoção pessoal de autoridades.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
- 14.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

Pitimbu – PB, 11 de março de 2026

Allef Cristovam Tavares
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Econômico Prefeitura Municipal de Pitimbu

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL N.º 002/2026		
DADOS PESSOAIS		
1. Razão Social do Agente Cultural:		
3. CNPJ:	4. Data de Constituição:	
5. Nome do Representante Legal:		6. CPF do Representante Legal:
8. Endereço Funcional:	9. N.º	10. Bairro:
11. Complemento / Ponto de Referência:		12. CEP:
13. Contato:	14. E-mail:	
() 9 _____		
15. Categoria de Inscrição:	16. Subcategorias / Segmentos:	
	I –	
	II –	
	III –	
	IV –	
	V –	

	VI –
	VII –
17. Possui Cadastro Artístico e/ou Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura?	
SIM () NÃO ()	
18. Possui Membro(s) Com Deficiência?	18. Se sim, quantificar:
SIM () NÃO ()	
19. Possui Representatividade de Minoria?	20. Se sim, transcreva-a(s):
SIM () NÃO ()	
21. DESCRIÇÃO PLANO DE TRABALHO / PROJETO PROPOSTO	
22. DESCRIÇÃO CURRICULAR DO AGENTE CULTURAL	

Pitimbu – PB, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO II

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA – EDITAL N.º 02/2026	
ETAPA	DATA / PRAZO
Publicação do Edital	11/03/2026
Fase de Impugnação do Edital	De 11 a 16/03/2026
Inscrições dos Projetos	De 17 a 23/03/2026
Fase de Avaliação e Análise dos Projetos	De 24 a 27/03/2026
Divulgação do Resultado Provisório	De 30/03/2026
Recebimento e Julgamento de Recursos	De 01 a 06/04/2026
Divulgação do Resultado Final	07/04/2026
Apresentação dos Documentos Físicos	
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 08 a 10/04/2026
Pagamento do Projeto Selecionado	14/04/2026

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, EU _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, expedido em ____/____/____ pelo Órgão Expedidor _____, AUTODECLARO, sob as penas da Lei, que sou _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Pitimbu – PB, ____/____/____. Assinatura do Declarante

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, EU _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, expedido em ____/____/____ pelo Órgão Expedidor _____, AUTODECLARO, sob as penas da Lei, que sou pessoa com deficiência, descrita pela CID _____ (opcional), estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Pitimbu – PB, ____/____/____. Assinatura do Declarante



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL

Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a comprovação de desempenho de atividades culturais, EU

_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, expedido em ____/____/____ pelo Órgão Expedidor _____, me AUTODECLARO como desenvolvedor de atividades culturais no âmbito do município de Pitimbu, Estado da Paraíba, desde ____/____/____ até a presente data, na modalidade / categoria cultural _____

estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pitimbu – PB, ____/____/____.

Assinatura do Declarante

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL – FOMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB

A Prefeitura Municipal de Pitimbu, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 1.1 Constituição Federal de 1988, arts. 37, 215 e 216;
- 1.2 Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc;
- 1.3 Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- 1.4 Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
- 1.5 Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB;
- 1.6 Instrução Normativa MinC nº 10/2023;
- 1.7 Decreto Municipal nº 113/2024;
- 1.8 Portaria Municipal nº 0075/2025

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente edital tem por objeto a seleção pública de projeto cultural destinado ao desenvolvimento de Projetos Culturais no Município de Pitimbu – PB, a ser executado no Município de Pitimbu.
- 2.2 O projeto deverá contemplar 101 (cento e um) atividades culturais distintas, voltadas à formação, promoção e difusão cultural.
- 2.3 A seleção resultará na celebração de Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

3. DO VALOR DO EDITAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O valor total destinado ao presente edital é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),
- 3.2 Será selecionado 116 (cento e dezesseis) projeto cultural.
- 3.3 Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc e correrão à conta da seguinte dotação:
Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico Função Programática: 13.392.2040.2609 – Manutenção das Atividades do Fundo de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

MODALIDADE FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – Art. 8º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.453/23	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR POR PROJETO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CATEGORIA ARTESANATO (I)	Artesanato	69	R\$ 700,00	R\$ 48.300,00
CATEGORIA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (II)	Cultura Afro-Brasileira	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
CATEGORIA MÚSICA (III)	Intérprete / Cantor(a)	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
CATEGORIA MÚSICA (IV)	Instrumentarista	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
CATEGORIA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (V)	Curandeiro(a) / Benzedor(a)	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

CATEGORIA GASTRONOMIA (VI)	Quituteira (Culinária Tradicional)	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CATEGORIA AUDIOVISUAL (X)	Editor(a) / Produtor(a) Cultural	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
CATEGORIA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (XII)	Mestres Artesãos (Capoeira)	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

4. DOS AGENTES CULTURAIS

- 4.1 Poderão participar deste edital Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas.
- 4.2 Para os fins deste edital, consideram-se agentes culturais: organizações que atuem na criação, produção, promoção ou difusão cultural.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

4.3 As entidades proponentes deverão:

- 4.3.1 possuir CPF ativo;
- 4.3.2 possuir sede no Município de Pitimbu;
- 4.3.3 comprovar atuação cultural mínima de 02 (dois) anos.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

5.1 Os projetos deverão observar políticas de promoção da diversidade cultural.

5.2 Será incentivada a participação de:

- mulheres
- pessoas negras
- povos indígenas
- comunidades tradicionais
- quilombolas
- população LGBTQIA+
- pessoas com deficiência
- demais grupos historicamente vulnerabilizados.

5.3 Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

6.2 O período de inscrições observará o cronograma constante no Anexo II.

6.3 No ato da inscrição o proponente deverá apresentar:

- 6.3.1 formulário de inscrição;
- 6.3.2 plano de trabalho do projeto;
- 6.3.3 documentos institucionais da entidade;
- IV — documentação do representante legal.

6.4 A inscrição implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Gestor Municipal da PNAB.

7.2 Os membros da comissão deverão declarar ausência de conflito de interesse.

7.3 Havendo impedimento, o membro deverá declarar-se suspeito e afastar-se da análise.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os projetos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Qualidade técnica do projeto	até 20
Relevância cultural	até 20
Viabilidade do cronograma	até 20
Capacidade técnica da equipe	até 10
Ações afirmativas e acessibilidade	até 10
Trajectoria cultural do proponente	até 20
Pontuação máxima	100 pontos

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Contra o resultado provisório caberá recurso administrativo no prazo de 03 dias úteis.

9.2 Os recursos serão analisados pela autoridade competente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O proponente classificado deverá apresentar:

- documentos institucionais da entidade
- estatuto social
- ata de eleição da diretoria
- certidões negativas
- documentos do representante legal
- comprovação de atuação cultural.

11. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O proponente selecionado firmará Termo de Execução Cultural com o Município.

11.2 O pagamento será realizado em conta bancária específica.

11.3 O projeto deverá ser executado conforme plano aprovado.

12. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.2 O agente cultural deverá apresentar Relatório Final de Execução do Projeto.

12.3 A prestação de contas observará o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023.

13. DA PUBLICIDADE DOS PROJETOS

13.1 Os produtos culturais deverão conter as marcas institucionais:

- Governo Federal
- Ministério da Cultura
- Política Nacional Aldir Blanc
- Prefeitura de Pitimbu.

13.2 É vedada a promoção pessoal de autoridades.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

14.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu – PB, 11 de março de 2026

Allef Cristovam Tavares
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Econômico Prefeitura Municipal de Pitimbu



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL N.º 003/2026		
DADOS PESSOAIS		
1. Razão Social do Agente Cultural:		
3. CNPJ:	4. Data de Constituição:	
5. Nome do Representante Legal:	6. CPF do Representante Legal:	
8. Endereço Funcional:	9. N.º	10. Bairro:
11. Complemento / Ponto de Referência:		12. CEP:
13. Contato:	14. E-mail:	
() 9 - - - - -		
15. Categoria de Inscrição:	16. Subcategorias / Segmentos:	
	I -	
	II -	
	III -	
	IV -	
	V -	
	VI -	
	VII -	
17. Possui Cadastro Artístico e/ou Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura?		
SIM () - NÃO ()		
18. Possui Membro(s) Com Deficiência?	18. Se sim, quantificar.	
SIM () - NÃO ()		
19. Possui Representatividade de Minorias?	20. Se sim, transcreva-a(s):	
SIM () - NÃO ()		
21. DESCRIÇÃO PLANO DE TRABALHO / PROJETO PROPOSTO		
22. DESCRIÇÃO CURRICULAR DO AGENTE CULTURAL		

Pitimbu - PB, de de 2026.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO II



CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA – EDITAL N.º 03/2026	
ETAPA	DATA / PRAZO
Publicação do Edital	11/03/2026
Fase de Impugnação do Edital	De 11 a 16/03/2026
Inscrições dos Projetos	De 18 a 27/03/2026
Fase de Avaliação e Análise dos Projetos	De 28 a 02/04/2026
Divulgação do Resultado Provisório	06/04/2026
Recebimento de Recursos	De 07 a 13/04/2026
Julgamento de Recursos	14 a 16/04/2026
Divulgação do Resultado Final	17/04/2026
Apresentação dos Documentos Físicos	De 20 a 24/04/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	
Pagamento do Projeto Selecionado	05/05/2026

ANEXO III



AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, EU _____ inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ portador do RG n.º _____ expedido em ____/____/____ pelo Órgão Expedidor _____, AUTODECLARO, sob as penas da Lei, que sou _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Pitimbu - PB, ____/____/____. Assinatura do Declarante

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, EU _____ inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ portador do RG n.º _____ expedido em ____/____/____ pelo Órgão Expedidor _____, AUTODECLARO, sob as penas da Lei, que sou pessoa com deficiência, descrita pela CID _____ (opcional), estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Pitimbu - PB, ____/____/____. Assinatura do Declarante



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 11 DE MARÇO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1041

AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL

Para fins do disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003, publicado no D.O.M. de 11 de março de 2026, que determina a comprovação de desempenho de atividades culturais, EU

_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, expedido em ____/____/____, pelo Órgão Expedidor _____, me AUTODECLARO como desenvolvedor de atividades culturais no âmbito do município de Pitimbu, Estado da Paraíba, desde ____/____/____ até a presente data, na modalidade / categoria cultural _____.

estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pitimbu – PB, ____/____/____.

Assinatura do Declarante

----- FIM DA EDIÇÃO -----